



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 326/2021/ME

Brasília, 06 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 414 (SF), de 09 de julho de 2021, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 384/2021, de autoria do Senhor Senador JEAN PAUL PRATES, que solicita “informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais daquela entidade”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 61906 (14286625), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 09/08/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17173904** e o código CRC **424D18A0**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.100671/2021-63.

SEI nº 17173904



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

OFÍCIO SEI Nº 61906/2021/ME

Ao Senhor
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 384/2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100671/2021-63.

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao Requerimento de Informações nº 384/2021 (13842228), de autoria do Sr. Senador Jean Paul Prates, o qual solicita informações, estudos e análises que fundamentaram a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais daquela entidade.

2. Sobre o tema, e em atenção ao Despacho GME-CODEP (13856691), apresento, por intermédio da Nota Informativa nº 7058/2021/ME (14278227), bem como dos demais documentos anexos, informações para subsidiar a resposta desta Pasta à demanda em questão.

Anexo I: Nota Informativa nº 7058/2021/ME, de 11 de março de 2021 (14278227);

Anexo II: Nota Técnica SEI nº 14550/2019/ME, de 05 de dezembro de 2019 (14278119);

Anexo III: Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Estratégia Comercial, de 16 de dezembro de 2019 (14278165);

Anexo IV: Ofício SEI nº 550/2020/ME ao Presidente do Senado Federal, de 03 de dezembro de 2020 (14278194).

3. Permanecemos à disposição.

Respeitosamente,

JOÃO ROSSI

Secretário Especial Adjunto de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Substituto(a)**, em 16/03/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14286625** e o código CRC **FD711D7B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70053-901 - Brasília/DF

(61) 2027-7738 - e-mail secint@economia.gov.br - www.economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização

Nota Informativa SEI nº 7058/2021/ME

INTERESSADO(S): Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

ASSUNTO: Requerimento de Informações nº 384/2021

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de resposta aos questionamentos pertinentes a esta subsecretaria, presentes no Requerimento nº 384/2021 do Senado Federal ao Ministro da Economia, a respeito de informações sobre estudos e análises com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de aderir ao Acordo sobre Contratações Governamentais.

O requerimento tem o objetivo de que se informe quais as consequências e os benefícios esperados da adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC, com o encaminhamento dos seguintes elementos: 1. estudos técnicos; 2. projeções; 3. notas técnicas ou informativas; 4. pareceres técnicos ou jurídicos; e 5. quaisquer outros documentos relativos ao tema do Requerimento de Informações.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A decisão do Brasil de aderir ao Acordo sobre Compras Governamentais (GPA, na sigla em inglês) da Organização Mundial do Comércio (OMC) decorreu de longo processo de amadurecimento e estudo sobre as consequências e benefícios esperados da conclusão de acordos de compras governamentais com outros países.

Em maio de 2015, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) concedeu mandato negociador para acordos que tratem de compras governamentais no âmbito da América Latina. O primeiro acordo sobre compras governamentais derivado deste mandato foi assinado em 29 de abril de 2016 com o Peru, na forma do Capítulo 4, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE n. 58.

Ao longo dos últimos anos, o governo federal brasileiro tem se engajado em diversas negociações internacionais sobre compras públicas, tanto individualmente quanto em conjunto com os demais sócios do Mercosul. Como resultado, o Brasil já possui também acordos sobre compras públicas assinados com Mercosul e Chile. Em conjunto com os países do Mercosul, concluímos negociações com a União Europeia (UE) e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA). Além disso, estão em andamento exercícios negociadores amplos com Canadá, Coreia do Sul e Cingapura, que contemplam capítulos de compras governamentais.

Os textos dos acordos supracitados podem ser encontrados em <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/>, dado o compromisso da Secretaria de Comércio Exterior com a transparência nos processos negociadores.

3. AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

O GPA é importante tratado plurilateral que conta com 21 partes signatárias, correspondentes a 48 países membros da OMC, representando um mercado de US\$ 1,7 trilhão. O Brasil já participa como observador no Comitê sobre Contratações Governamentais, desde 18 de outubro de 2017, após decisão aprovada na 113ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX em 23 de agosto de 2017.

A adesão ao GPA tem papel central na estratégia de inserção internacional do Brasil. Essa nova tendência reforça a estratégia do governo brasileiro de buscar formas de potencializar o comércio exterior como instrumento de crescimento econômico, que resulta na implantação de uma política comercial mais ativa e ambiciosa. Seguindo as boas práticas internacionais em relação à negociação de acordos comerciais, o Ministério da Economia estudou o assunto e submeteu Nota Técnica aos membros do Conselho de Estratégia Comercial (CEC) da CAMEX como documento instrutivo para o debate sobre a aprovação do mandato negociador. Por meio da Nota Técnica SEI nº 14550/2019/ME, de 05 de dezembro de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior subsidiou o governo brasileiro a respeito da conveniência e oportunidade de adesão plena do Brasil ao GPA, por meio da análise de ganhos institucionais e econômicos da adesão.

Na 1ª Reunião Ordinária do CEC da CAMEX, em 16 de dezembro de 2019, foi aprovado o mandato negociador para solicitar o início das negociações para a entrada no GPA. Na ocasião, conforme registrado em ata, o Sr. Ministro da Economia e o Sr. Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia apresentaram resumo dos benefícios da adesão do Brasil ao acordo e recomendaram que o Conselho concedesse mandato para que o país pudesse dar início às negociações para sua adesão ao GPA. A solicitação de início das negociações foi circulada às partes do GPA pelo governo federal em 18 maio de 2020.

A adesão ao GPA traz benefícios tanto para a administração pública, que, em função do aumento da concorrência, passa a licitar a custos menores, quanto para os fornecedores domésticos de bens e serviços, que passam a ter acesso privilegiado a licitações realizadas no exterior. Merecem destaque, também, as vantagens que o GPA gera em termos da transparência dos processos licitatórios, mediante a implantação de boas práticas que contribuem para o gasto eficiente e responsável de recursos públicos. Vale ressaltar o potencial aumento de investimentos estrangeiros diretos como resultado da alteração positiva na percepção de investidores sobre a segurança jurídica e a transparência na operação de seus negócios..

4. NEGOCIAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

A dinâmica de negociação de um acordo comercial oferece ao setor privado a oportunidade de participação direta em diversos momentos. Na fase inicial da negociação, as posições dos setores foram formalizadas por meio de consulta pública realizada pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) entre agosto e outubro de 2020, para mapear detalhadamente o interesse da sociedade na consolidação da abertura do mercado de compras governamentais. Os impactos da adesão ao GPA dependerão, em grande medida, dos termos finais resultantes do processo negociador. As preocupações do setor produtivo brasileiro sobre as sensibilidades do GPA foram consideradas na condução do processo.

Ressalte-se que acordos sobre contratações governamentais, como o GPA, preservam espaço para uso das compras como instrumento de política pública. Com efeito, as principais obrigações

do GPA se aplicam apenas a licitações cujo valor financeiro está acima de patamares acordados para bens e serviços. Ademais, podem ser negociadas flexibilidades para que, mesmo acima desses valores, as Partes excluam da cobertura ofertada eventuais bens e serviços considerados sensíveis e indiquem setores e políticas estratégicas que desejam preservar.

Enfatize-se que a adesão ao GPA não impede que países utilizem as compras governamentais para concretizar objetivos de políticas públicas, nos termos da legislação aplicável. Conforme citado na justificção do Requerimento de Informação 384/2021, países que são parte do Acordo sobre Contratações Governamentais, como os Estados Unidos, mantiveram sua capacidade de executar programa governamentais específicos, no espaço que detêm dentro das regras do acordo GPA. Desse modo, o programa governamental *Buy American* excetua as compras governamentais cobertas pelo GPA de fornecedores ou executores de serviços ou obras de países parte do Acordo. Assim, caso o Brasil seja aceito como parte do GPA, empresas brasileiras estarão resguardadas das restrições do *Buy American*.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme solicitado, encaminho os documentos relativos ao tema:

I) Nota Técnica SEI nº 14550/2019/ME, de 05 de dezembro de 2019.

II) Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Estratégia Comercial, de 16 de dezembro de 2019.

III) Ofício SEI nº 550/2020/ME ao Presidente do Senado Federal, de 03 de dezembro de 2020.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos, por fim, a participação do Senado Federal na discussão sobre esse importante elemento no processo de integração da economia brasileira à economia mundial. Nesse sentido, em 03 de dezembro de 2020, o Ministro de Estado enviou ofício ao Presidente do Senado Federal com informações sobre o processo. Reafirmamos o compromisso deste Ministério da Economia em manter permanente diálogo com o Poder Legislativo, com o objetivo de ampliar e aprofundar esse debate.

Seguimos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO DINIZ LAHUD

Secretário de Comércio Exterior Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Lahud**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 11/03/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14278227** e o código CRC **A5279EDA**.

III - direcionar o processo de integração do Siads com outros sistemas estruturantes do Governo federal;
IV - coordenar a implementação de ações para:
a) incentivar e promover o uso do Siads como solução de governo para gestão patrimonial; e
b) divulgar e capacitar os usuários do Siads; e
V - definir estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização do Siads.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientação Geral
Art. 6º A disponibilização dos bens móveis inservíveis será realizada por meio da ferramenta informatizada "Reuse.Gov" e os procedimentos para alienação, cessão e transferência dos bens móveis serão operacionalizados pelo Siads.
Art. 7º Os órgãos e entidades que ainda não utilizam o Siads deverão adotar as providências necessárias a sua implantação, em conformidade com as orientações expedidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, obedecendo aos seguintes prazos, contados da data de publicação desta Portaria:
I - até 1º de dezembro de 2020, quando se tratar de órgãos da Administração direta; e
II - até 1º de dezembro de 2021, quando se tratar de autarquias, fundações e de empresas públicas dependentes.
Art. 8º Fica vedada a realização de despesas para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados para gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos diferente do sistema de que trata esta Portaria.
Art. 9º. As Forças Armadas, observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, poderão aplicar, no que couber, esta Portaria.
Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.
Revogação
Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 385, de 28 de novembro de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Vigência
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL

EXTRATO DA DATA DA 1ª REUNIÃO
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 15 horas, no Palácio do Planalto, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia. O Sr. Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República, presidiu a reunião, que contou com a presença dos seguintes membros: Paulo Guedes, Ministro da Economia; Ernesto Araújo, Ministro das Relações Exteriores; Tereza Cristina, Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Fernando Azevedo e Silva, Ministro da Defesa; Vicente Santini, Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

(...)

IV. Deliberações: Com relação à deliberação sobre a adesão brasileira ao Acordo sobre Compras Governamentais (GPA, do inglês Government Procurement Agreement) da Organização Mundial do Comércio, o Sr. Ministro da Economia e o Sr. Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia apresentaram resumo dos benefícios da adesão do Brasil ao acordo e recomendaram que o Conselho concedesse mandato para que o país pudesse dar início às negociações para sua adesão ao GPA.

Sobre os benefícios esperados como consequência da adesão ao GPA, destacaram o acesso privilegiado que o país passará a ter ao mercado de compras públicas de seus 48 países membros, o que equivale a um mercado de aproximadamente US\$ 1,7 trilhão/ano. Adicionalmente, a adesão ao GPA aumentará a concorrência entre fornecedores e prestadores de serviços nas licitações brasileiras, tendendo, assim, a gerar redução de custos nas compras públicas, assim como a coibir práticas anticoncorrenciais e a formação de cartéis nas licitações. Trata-se ainda de movimento que enviará um sinal positivo sobre as políticas do país no contexto dos trabalhos para adesão do Brasil à OCDE. Reforçará ainda a posição construtiva do Brasil nas negociações no âmbito da OMC, estando em linha com a participação ativa da atual administração em discussões em áreas como comércio eletrônico, facilitação de investimentos e subsídios à pesca. Considerando a experiência de outros países que recentemente passaram a fazer parte do GPA, espera-se uma negociação que dure alguns anos, sendo necessário esforço constante de coordenação interna entre os Ministérios envolvidos. O representante do Ministério de Relações Exteriores mencionou que seria adequada a criação formal de Grupo de Trabalho para tratar da adesão do Brasil ao GPA no âmbito da Câmara de Comércio Exterior para manter o engajamento e a coordenação interna de todos os atores relevantes. Por fim, o Sr. Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais mencionou que seria desejável realizar o anúncio da solicitação brasileira de adesão ao GPA durante a reunião do Fórum Econômico Mundial de Davos, prevista para ocorrer entre os dias 21 e 24 de janeiro.

Decisão: por unanimidade, o Conselho aprovou: i) o mandato para que o Brasil solicite e negocie sua adesão ao Acordo sobre Compras Governamentais da OMC (GPA); ii) que o referido anúncio seja feito durante a reunião do Fórum Econômico Mundial de Davos, em janeiro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

ATO Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, a pessoa física relacionada no Anexo Único deste Ato de Exclusão, pelos motivos apurados no bojo do respectivo Processo Administrativo.

Art. 2º A exclusão implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida Ativa ou no prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional

da Fazenda Nacional na 5ª Região, com endereço na Rua Sen. José Henrique, nº 231 - 20º andar - Ilha do Leite - Recife/PE, CEP 50.070-460, Empresarial Charles Darwin.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA ARRUDA QUEIROZ L PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	Processo Administrativo
770.329.424-15	ALICE GUIMARAES MOSCOVITZ	12883.720038/2020-45

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 13.380, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante no art. 44, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2020 das empresas Companhia Docas da Bahia - Codeba, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia Docas do Pará - CDP, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern e Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2020, aprovado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, em favor das empresas estatais acima mencionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

ANEXO I

ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	299.886.393
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	32.151.028
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	32.151.028
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	267.735.365
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	267.735.365
6.2.1.1.00.00 - Direto	199.886.393
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	67.848.972
TOTAL GERAL	299.886.393
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	32.151.028
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	267.735.365

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO I	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	199.886.393
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	199.886.393
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	199.886.393
6.2.1.1.00.00 - Direto	199.886.393
TOTAL GERAL	199.886.393
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	199.886.393

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	Outras Alterações Orçamentárias
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	50.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	50.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	50.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	50.000
TOTAL GERAL	50.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	50.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	Outras Alterações Orçamentárias
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	181.120.972
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	181.120.972





Nota Técnica SEI nº 14550/2019/ME

Assunto: Acordos de Compras Públicas. Adesão ao GPA da OMC. Perspectivas e Desafios.

Senhor(a) Secretário de Comércio Exterior,

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Informativa tem por objetivo subsidiar o governo brasileiro, através de debate e consequente mandato negociador na CAMEX, a respeito da conveniência e oportunidade de adesão plena do Brasil ao Acordo sobre Compras Públicas da Organização Mundial do Comércio (*GPA* – sigla em inglês para *Government Procurement Agreement*)

ANÁLISE

1. A IMPORTÂNCIA DAS COMPRAS PÚBLICAS PARA A POLÍTICA COMERCIAL BRASILEIRA

Entende-se por compras públicas/governamentais o processo de aquisição de bens e serviços por entidades do setor público, conforme as leis e normas em vigor, com vistas a garantir o funcionamento da administração pública e o provimento de serviços à sociedade nas mais diversas áreas, tais como educação, saúde, cultura, defesa, segurança, etc.

Nos últimos anos, esse tema vem desempenhando um papel de crescente destaque na estratégia de inserção internacional do Brasil. Desde 2016, o País concluiu negociações nessa matéria com diversos parceiros, tais como Peru, Mercosul, Chile, União Europeia (EU) e Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA). Atualmente o Brasil negocia acordos de compras públicas, junto com os demais sócios do Mercosul, no âmbito de acordos comerciais com Canadá, Coreia do Sul e Singapura.

O aumento da concorrência entre fornecedores, por seu efeito direto na diminuição dos preços, é condição fundamental para o alcance da eficiência na aplicação dos recursos públicos nas contratações do Estado. Nesse sentido, a concorrência pode ser também ampliada por meio da eliminação de barreiras internacionais à participação de empresas estrangeiras nas contratações do Estado, proporcionando redução de custos de aquisição de bens e serviços e abrindo maior espaço fiscal para políticas econômicas e sociais.

Na mesma linha, cabe ressaltar, ainda, que os acordos comerciais de compras públicas propiciam também o acesso a novos e importantes mercados para os exportadores nacionais. Para fins de ilustração, o tamanho do mercado de compras públicas como percentual do Produto Interno Bruto é estimado em 13,4% nos países da UE^[1], 12% nos países da OCDE^[2] e 14,5% para o PIB global^[3]. A aplicação desse percentual ao PIB mundial resultaria em um mercado de aproximadamente 9 trilhões de dólares.

2. ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMPRAS PÚBLICAS: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Em linha geral, os acordos de compras públicas trazem compromissos de transparência,

não discriminação e acesso a mercados. As obrigações nas áreas de transparência e não-discriminação têm como principal objetivo fomentar a lisura e promover a concorrência nos processos licitatórios. São exemplos de compromissos nessas áreas as regras que preveem tratamento igualitário de fornecedores nacionais e estrangeiros, obrigações referentes à disponibilização, com antecedência, de informações sobre compras públicas e obrigações de informar condições de participação em licitações para empresas estrangeiras.

Já os compromissos relacionados com “acesso a mercado” implicam na abertura de mercados externos, constam nos anexos dos acordos (as chamadas “ofertas”) e determinam para quais compras públicas valerão as obrigações de transparência e não-discriminação. As ofertas de acesso a mercados são compostas por 8 pilares:

- i. Entidades centrais: Órgãos da União;
- ii. Entidades subcentrais: Órgãos estaduais ou municipais;
- iii. Outras entidades: Empresas públicas;
- iv. Bens;
- v. Serviços;
- vi. Obras públicas: Serviços de construção;
- vii. Patamares: Valores a partir dos quais as compras estarão cobertas pelo acordo; e
- viii. Notas gerais: Anexo onde se costumam listar exceções aos compromissos assumidos nos demais pilares, a fim de preservar espaço para políticas públicas em setores considerados estratégicos.

Para determinar se uma licitação está coberta por um acordo de compras públicas e, portanto, sujeita às obrigações de transparência, deve-se fazer uma leitura cumulativa da oferta. Assim, uma compra estará coberta se a entidade licitante tiver sido ofertada; o bem, serviço ou obra pública contratada tiver sido ofertada; o valor da compra for igual ou superior ao patamar ofertado; e a compra não tiver sido de alguma forma excluída nas notas gerais.

3. **NEGOCIAÇÕES DO BRASIL EM MATÉRIA DE COMPRAS PÚBLICAS**

Os acordos de compras governamentais negociados pelo Brasil nos últimos anos são baseados na normativa do Acordo sobre Compras Públicas da OMC (GPA) e reforçam os compromissos de transparência e não discriminação já existentes na legislação nacional. Esses Acordos estabelecem obrigações de acesso a mercados que permitem a participação de licitantes estrangeiros nos certames realizados pelo poder público no Brasil. Os compromissos de acesso a mercados assumidos pelo Brasil nos recentes Acordos de Compras Públicas referem-se a um conjunto muito similar de ofertas. Como detalhado abaixo, as ofertas do Brasil no âmbito dos acordos recentemente negociados abrangem compras do Poder Legislativo, Judiciário e de órgãos do Executivo, além de cobrirem amplo fornecimento de bens, serviços e obras públicas, preservando importantes políticas públicas nacionais.

A análise de todas as ofertas já negociadas pelo Brasil em matéria de compras públicas oferece, portanto, uma possível referência do que pode ser alcançado no âmbito das negociações para a adesão do Brasil ao GPA.

Amplitude da oferta quanto às entidades licitantes:

Entidades Centrais - Nas negociações do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul e dos Acordos Mercosul-UE e Mercosul-EFTA, o Brasil ofertou acesso a licitações dos Poderes Judiciário e Legislativo e de vários órgãos do Poder Executivo[1].

Entidades Subcentrais - Até o momento, o Brasil não incluiu estados e municípios em suas ofertas de compras públicas. O compromisso mais ambicioso nesse sentido foi iniciar processo interno de consultas com outros entes da Federação, com vistas à incorporação futura de uma lista de entidades subcentrais. Em particular, na negociação com a UE, fixou-se um prazo de 2 anos após a entrada em vigor do acordo para realização dessas consultas, com vistas a cobrir entidades

da federação que, em conjunto, representem ao menos 65% do PIB brasileiro.

Órgãos da Administração Indireta – Os acordos de compras negociados com o Chile e o Peru foram os únicos em cujas ofertas constam compromissos do Brasil relativos a entidades descentralizadas[2]. Nesse anexo, foram incluídas as seguintes empresas estatais: EMBRAPA, VALEC, INFRAERO e Casa da Moeda.

Amplitude da oferta quanto ao objeto:

Bens – No Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, bem como no acordo negociado com o Chile, o Brasil apresentou lista de bens com cobertura quase total, isto é, sem exclusão de categorias de bens[3].

Serviços – Também no caso do acordo celebrado entre os Sócios do Mercosul e naquele negociado com o Chile, apresentou-se uma lista de serviços quase completa[4], excepcionando apenas o setor de serviços financeiros.

Serviços de Construção – O Brasil ofertou em todos os seus acordos de compras públicas o setor de construção civil. No caso das negociações com a EFTA e a União Europeia, também foi incluída cobertura para concessões em obras.

Amplitude da oferta com relação a valores das compras:

Os acordos de compras públicas preveem que apenas as compras públicas cujos valores excederem a determinados patamares[1] poderão ter a participação de licitantes estrangeiros. A modulação desses valores reflete os interesses ofensivos e defensivos das partes, de modo que patamares muito elevados permitem uma menor participação de licitantes estrangeiros, ao passo que patamares muito baixos proporcionariam uma maior abertura do mercado de compras públicas aos parceiros comerciais do Brasil.

Em relação a bens, o patamar negociado pelo Brasil com os países vizinhos corresponde a 95.000 direitos especiais de saque[2] (DES). O mesmo patamar foi acordado para contratação de serviços no caso dos acordos com o Mercosul e o Chile. Para serviços de construção, o patamar acordado no acordo do Mercosul foi de 4.000.000 de DES, menor que os 5.000.000 acordados com Chile e Peru.

Nas negociações com União Europeia e EFTA, o Brasil comprometeu-se com patamares iniciais mais elevados, mas que convergem, após o decurso de um período, a patamares menores, equivalentes aos níveis do GPA para bens e serviços (130.000 de DES) e serviços de construção (5.000.000 de DES).

Compras excepcionadas nas Notas Gerais dos Acordos de Compras Públicas:

É possível ressaltar, através de Notas Gerais, a aplicação do acordo a certas categorias de compras. Os acordos recentemente negociados pelo Brasil não se aplicam às compras de bens e serviços realizados para atendimento a programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem a agricultura familiar.

Além disso, ficaram de fora dos compromissos do Brasil as compras nas quais haja transferência de tecnologia para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para aquisição de insumos estratégicos para saúde. É o caso também dos programas de contratações públicas para o fomento de micro e pequenas empresas. O espaço para o uso de *offsets*[1] e para o uso das compras públicas como instrumento de incentivo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico compõem o

restante do rol com as principais exceções que constam nas seções de Notas Gerais apresentadas pelo Brasil até o momento.

Conforme será detalhado no item 5 desta nota, o GPA possibilita que os membros ressalvem certas Compras Governamentais e políticas públicas da aplicação do acordo.

4. STATUS DO BRASIL NO GPA

O Acordo sobre Compras Governamentais (GPA) da OMC é um importante tratado plurilateral do qual fazem parte quase 50 países[1], em sua maioria membros da OCDE, e que tem como principal objetivo promover a abertura mútua dos seus respectivos mercados de compras públicas.

Desde outubro de 2017 o Brasil participa do GPA como membro observador, o que tem permitido ao país se inteirar sobre o funcionamento deste Acordo. Todavia, a possibilidade de usufruir de seus benefícios integrais - seja por meio do acesso em potencial ao mercado de seus membros por parte de empresas brasileiras, seja por meio da promoção da maior economicidade e transparência nos procedimentos licitatórios internos - só estaria ao alcance do Brasil mediante sua adesão como membro pleno.

A adesão ao GPA condiz com os objetivos da atual política econômica do governo brasileiro, que tem empreendido várias reformas e ações para transformar o ambiente econômico interno. Ao possibilitar maior concorrência e eficiência no mercado nacional de licitações, a adesão ao GPA contribuiria para reforçar o conjunto de políticas que vem sendo concebidas para viabilizar um rearranjo sustentável das contas públicas, sobretudo por meio da queda na trajetória de crescimento dos gastos do Estado.

5. GANHOS INSTITUCIONAIS E ECONÔMICOS DA ADESÃO AO GPA

O GPA propicia aos seus membros benefícios significativos em dois grandes campos. No aspecto **institucional**, os compromissos de transparência e não-discriminação fomentam a consolidação de melhores práticas internacionais em compras públicas.

São exemplos de compromissos nessas áreas os que preveem tratamento igualitário de fornecedores nacionais e estrangeiros; compromisso de usar, como regra, procedimentos abertos de licitação, limitando as hipóteses para modalidades de licitação de concorrência restrita; obrigações referentes à disponibilização, com antecedência, de informações sobre compras públicas; obrigações de informar condições de participação em licitações para empresas estrangeiras, bem como de conceder prazos razoáveis para apresentação de ofertas em processos licitatórios.

Potencialmente, o efeito esperado pela implementação dessas regras, somado à maior competição proporcionada pela participação de fornecedores estrangeiros, é o aumento da eficiência, economicidade e transparência dos processos licitatórios, com desdobramentos positivos nas áreas de combate à corrupção e desmantelamento de cartéis de fornecedores.

No âmbito **econômico**, merecem destaque os ganhos para os exportadores de bens e serviços nacionais, que passam a ter acesso a um mercado de compras públicas que movimenta 1,7 trilhão de dólares anualmente[2]. Estudo da União Europeia (UE) concluiu que, entre os anos de 2007 e 2009, licitantes estrangeiros participaram diretamente de 3,5% do valor total das compras públicas

naquele bloco, enquanto que a participação indireta (feita através de subsidiárias das empresas licitantes com presença comercial no país comprador) representou 13,3%[1].

Informações submetidas por Japão, UE e Estados Unidos relativas a compras públicas cobertas pelo GPA nos anos de 2007 e 2008, para os serviços de construção civil, informática, e telecomunicações, além de bens dos setores farmacêutico, químico, petróleo e derivados, máquinas e equipamentos, têxtil, plástico e madeireiro, apontam que o valor das aquisições somou aproximadamente 676 bilhões de dólares[2]. Com efeito, estudo conduzido por Chen e Whalley (2011) sugere que a maior parte dos membros do GPA experimentou impacto positivo significativo no comércio bilateral de bens e serviços após a adesão ao Acordo[3].

Outra vantagem relacionada a acesso a mercados trazida pelo GPA seria a vedação de que os membros do acordo imponham medidas restritivas à participação de estrangeiros em processos

licitatórios através das políticas comumente conhecidas como “*buy national*”. Tal garantia se mostra especialmente importante em um cenário marcado por uma escalada na adoção de medidas protecionistas que visam reservar as compras públicas a fornecedores locais, que tem como exemplo mais conhecido o “*Buy American*”, programa implementado pelo governo dos EUA em 2009. Mais de 40 programas similares ao “*Buy American*” foram empreendidos por governos de outros países, entre os quais, Austrália, Canadá, França, Índia, Coreia do Sul e Espanha, impedindo que fornecedores de países não-membros do GPA participassem de suas licitações[4].

Além do acesso a novos mercados de Compras Públicas, a adesão ao GPA e a consequente ampliação do número de fornecedores também pode proporcionar contratações mais baratas, trazendo economia de recursos públicos para o governo e sociedade. Como ilustração, a União Europeia estima que as contratações mais econômicas em compras cobertas pelo GPA proporcionaram ganhos de 20 bilhões de euros entre os anos de 2007 e 2009.[5]

Estudo que objetivou comparar preços de compras públicas de medicamentos em países de renda baixa e média concluiu que governos de países da África, Europa e da região do Pacífico adquiriram medicamentos genéricos por preços 34 % a 44% maiores que os preços de referência internacional[6], sugerindo que o fornecimento desses medicamentos por licitantes estabelecidos em outros países poderia baratear consideravelmente essas compras. Dados de compras públicas de produtos mecânicos e eletrônicos na China, entre os anos de 1986 e 2000, mostram uma economia na ordem de 16% nas ocasiões em que as contratações foram feitas por meio de licitações envolvendo fornecedores internacionais[1].

6. RESERVA DE ESPAÇO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A preservação de espaço regulatório nos setores de ciência e inovação, saúde, segurança alimentar, defesa, agricultura familiar, e contratações públicas para o fomento de micro e pequenas empresas sempre pautou a posição do Brasil em todas as negociações internacionais de compras públicas. Conforme explicitado no item 3 dessa Nota, o Brasil excluiu do escopo de cobertura de seus acordos as compras públicas que contemplam políticas públicas em tais setores.

Dessa forma, para a adesão brasileira ao GPA também será possível negociar a manutenção de importante espaço para políticas públicas. Para tanto, setores sensíveis poderão ser incluídos na seção Notas Gerais (Anexo 7), onde são listadas as exceções às compras cobertas pelo GPA, de acordo com a dinâmica negociadora. Será possível negociar a manutenção, ainda, com base nas exceções previstas no Anexo 7, do uso das compras públicas como instrumento de incentivo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

7. PROCESSO DE ACESSÃO AO GPA

O processo de acesso ao GPA tem início com a apresentação pelo país interessado de um pedido formal de adesão. A partir desse momento, o referido processo segue em duas frentes principais: (i) negociações de acesso a mercado com todos os membros do acordo plurilateral; (ii) verificação da compatibilidade do sistema de compras públicas do país aderente em relação às obrigações do GPA, notadamente no que se refere aos elementos de transparência e mecanismos de revisão interna. Uma vez que os termos de adesão sejam acordados entre todas as Partes do GPA e o país aderente, emite-se uma decisão convidando o país aplicante a tornar-se membro, o que é formalizado, usualmente entre 3 e 6 meses após o convite, mediante o depósito do instrumento de acesso.

O processo de acesso ao GPA, por conta de suas tratativas bilaterais, é longo e costuma durar muitos anos[1], variando consideravelmente, a depender da dinâmica negociadora sobre acesso a mercado e do grau de convergência inicial entre a legislação doméstica de compras públicas e as exigências mínimas do acordo da OMC.

Espera-se que a adesão do Brasil se dê de forma um pouco mais célere, visto que o país já vem negociando disciplinas à luz da normativa GPA e demonstra, no atual governo, disposição para abertura efetiva dos seus mercados de compras públicas. Assim, o Brasil não deverá ter problemas de adequação de sua legislação interna de licitações à normativa do GPA.

8. CONCLUSÃO E SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

A adesão do Brasil ao GPA trará importantes benefícios para sociedade. Dada a atual conjuntura da economia do País, o pedido de acesso ao acordo justifica-se, sobretudo, pelos potenciais benefícios econômicos resultantes do aumento da concorrência, da consequente redução de custos, além de outras externalidades positivas, tais como o aumento da qualidade dos produtos e serviços ofertados à administração pública e do aumento da transparência nas contratações. Os impactos positivos dessa adesão são ainda mais significativos no caso de entes da federação cujos processos licitatórios ainda não se encontram plenamente alinhados com as melhores práticas de transparência e de combate à corrupção previstas pelo instrumento.

Isso tudo sem menosprezar os potenciais ganhos para o setor produtivo e exportador brasileiro, que passará a ter acesso a um mercado de 1,7 trilhão de dólares, com perspectiva de concorrer por importantes contratos governamentais nos países membros do Acordo.

Em que pese se possa elucubrar sobre os novos desafios a serem enfrentados a partir de uma comparação entre os compromissos que o Brasil já assumiu até o momento em suas negociações de compras governamentais e as diversas ofertas mantidas pelos membros do GPA, os custos e concessões efetivas só poderão ser efetivamente mensurados e conhecidos de forma precisa durante a negociação para acesso ao Acordo.

Portanto, como é o caso de qualquer negociação, o fato de se iniciar o processo de adesão ao GPA não implicará assunção automática dos custos atrelados às demandas dos demais membros que venham a ser apresentadas, especialmente no tocante à preservação de políticas públicas estratégicas.

Somente após um processo amplo, inclusivo e transparente a ser conduzido pelo Ministério das Relações Exteriores, em conjunto com o Ministério da Economia, em estreita coordenação com outros relevantes órgãos do governo federal, prefeituras municipais e governos estaduais, é que se poderá chegar a um diagnóstico definitivo para embasar a posição final do Brasil sobre a sua adesão como membro pleno do GPA.

Face ao exposto, solicita-se à esta CAMEX mandato negociador para se iniciar as tratativas formais com vista à adesão do Brasil ao Acordo sobre Compras Públicas da OMC.

[1] GOVERNMENT PROCUREMENT: DATA, TRENDS AND PROTECTIONIST TENDENCIES. European Union Chief Economist Note, 2018. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/september/tradoc_157319.pdf

[2] OECD (2017), Government at a Glance 2017, OECD Publishing, Paris http://dx.doi.org/10.1787/gov_glance-2017-en

[3] World Bank (2018). Public Procurement and the Private Business Sector: Evidence from Firm-Level Data. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/584061536161746607/pdf/WPS8575.pdf>

[4] Em relação ao Poder Executivo, as ofertas do Brasil contêm exceções pontuais a determinadas compras e modalidades de licitação para algumas das entidades listadas, como Ministério da Educação, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Defesa.

[5] Entidades Descentralizadas são pessoas jurídicas vinculadas à Administração Direta e que prestam serviços públicos, a exemplo das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

[6] Não são cobertas pelo acordo apenas as compras com alguma finalidade específica, tais como aquelas destinadas a programas de segurança alimentar, destinadas a instituições sem fins lucrativos destinadas à assistência social, para as quais haja transferência de tecnologia para produtos estratégicos para o SUS, relacionadas a políticas para ciência e tecnologia, etc.

[7] Também se aplicam exceções semelhantes às elencadas na nota de rodapé anterior.

[8] Patamares são os valores a partir dos quais as licitações estarão cobertas pelo acordo. Assim, licitações com valores inferiores a um patamar negociado não são cobertas pelo acordo em questão.

[9] Direitos Especiais de Saque (DES) são um instrumento monetário internacional criado pelo FMI e comumente usados para definir os patamares em acordos internacionais de compras públicas. Em 23/10/2019 um direito especial de saque equivalia a R\$ 5,56.

[10] *Offsets* ou condições compensatórias significam qualquer condição ou compromisso que incentive o desenvolvimento local ou, eventualmente, melhore o saldo do Balanço de Pagamentos de uma Parte, tais como políticas de conteúdo nacional, licenciamento de tecnologia, etc.

[11] Armênia, Aruba, Austrália, Canada, Hong Kong, Islândia, Israel, Japão, Coreia do Sul, Liechtenstein, Moldova, Montenegro, Nova Zelândia, Noruega, Singapura, Suíça, Taiwan, Ucrânia, EUA e os países da União Europeia.

[12] Disponível em https://www.wto.org/english/tratop_e/gproc_e/gp_gpa_e.htm.

[13] EU Public Procurement Legislation. European Commission, 2016, pág. 15. Disponível em: <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/15552/attachments/1/translations/en/renditions/pdf>.

[14] Assessing the Value of Future Accessions to the WTO Agreement on Government Procurement (GPA): Some New Data Sources, Provisional Estimates, and an Evaluative Framework for Individual WTO Members Considering Accession. World Trade Organization. Economic Research and Statistics Division, 2011.

- [15] Chen, Hejing and John Whalley (2011). The WTO Government Procurement Agreement and Its Impacts on Trade, Working Paper 17365, US National Bureau of Economic Research (NBER).
- [16] Nota de rodapé 14.
- [17] European Commission (2011). EU Procurement Legislation: Delivering Results. Summary of Evaluation Report, available at http://ec.europa.eu/internal_market/publicprocurement/docs/modernising_rules/executive-summary_en.pdf.
- [18] Medicine prices, availability, and affordability in 36 developing and middle-income countries: a secondary analysis. The Lancet, 2009. pág. 240-249.
- [19] The WTO Regime on Government Procurement: Challenge and Reform. Forging a more global procurement Market: issues concerning accessions to the Agreement on Government Procurement. Cambridge University Press, 2011, pág. 76.
- [20] A título de exemplo, a Austrália iniciou seu processo de adesão ao GPA em junho de 2015 e finalizou as negociações em outubro de 2018. A China, que formalizou o pedido de adesão em dezembro de 2007, e a Rússia, que o fez em agosto de 2016, ainda estão em processo de negociação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

IGNACIO PARINI FERNANDEZ ALCAZAR

=

Analista de Comércio Exterior

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

RENATO REZENDE DE CAMPOS SOUZA

Subsecretário de Negociações Internacionais, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Parini Fernandez Alcazar, Analista de Comércio Exterior**, em 05/12/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rezende de Campos Souza, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 05/12/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5402882** e o código CRC **F17F4BF3**.